



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Libro Nº 12

Folha Nº 038Vº

LEI MUNICIPAL Nº 968/2009

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e integram parte de imóvel do município que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, livro nº 02, sob o nº 8805.

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 12/11/2009, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Livro Nº 12

Folha Nº 039

Vargem Bonita, 09 de dezembro de 2009.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

09 / 12 / 2009

Prefeitura Munic. de Vargem Bonita
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Costa Ferreira
OAB/MG 80.841